



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

R. Dr. Luiz Vergueiro, 151 ☎ (0149) 58-1220 - 58-1183 - CEP 18.580-000 - Pereiras-SP

LEI Nº 390/95
de 21 de Dezembro de 1.995.

DISPÕE SOBRE A UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO (UFESP) COMO INDEXADOR MUNICIPAL E
SOBRE O LANÇAMENTO DE TRIBUTOS E SUA CONVER-
SÃO EM UFESP.

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando de
suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele
promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º- Para atualização dos créditos
tributários e não tributários, parcelados ou não, preços públi-
cos, multas, será utilizada a UFESP ou qualquer outro índice ou
título que venha a ser fixado para substituí-la.

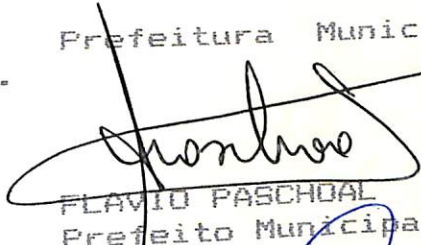
PARAGRAFO UNICO- Os créditos inscritos em
dívida ativa, serão atualizados na forma estabelecida no "Caput"
deste artigo.

ARTIGO 2º- O Lançamento de Tributos Municipais
serão feitos em UFESP ou outro índice ou título que venha a
ser fixado para substituí-la.

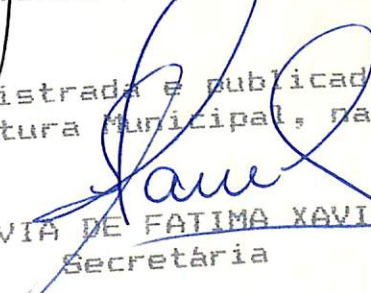
PARAGRAFO UNICO- Em se tratando de pagamento
em parcela terão elas os seus valores expressos em UFESP.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro de
1.996, data em que serão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 21 de
Dezembro de 1.995.


FLAVIO PASCHOAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar
de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


SILVIA DE FATIMA XAVIER GOMES
Secretária